



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2022-SECEC

PROCESSO Nº 00150-00000915/2022-14

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1 O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **TAFNER SOLUTIONS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.248.462/0001-86, com sede em Avenida Paulo Emanuel de Almeida, 360 -Wanel Ville - CEP: 18053-505 Sorocaba/SP, representada por **ANDREYA FERNANDES MARTINS**, portadora do CPF nº 218.035.008-24, na qualidade de representante legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços (81460355), da Justificativa de Dispensa de Licitação (82170996), baseada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Termo de Referência nº 8 (80459102) e às cláusulas do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços correspondente a contratação de empresa para **processar e apurar eleição do Conselho de Cultura do Distrito Federal (CCDF), via internet, mediante sistema próprio da contratada, para escolha dos representantes da sociedade civil do CCDF e seus respectivos suplentes**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (82170996) e Proposta de Preços (81460355) que passam a integrar o presente Termo.

3.2 O objeto da contratação compreende a execução dos serviços de: Sítio da Eleição; Hotsite da Eleição; Realização de Primeira Eleição; Realização de Segundo Turno de Eleição; Realização de Eleição Simulada e a Emissão de Relatório Final, conforme descrição do item 4.1 do Termo de Referência 08 (80459102).

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço global, segundo o disposto no Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 3.388,00 (três mil trezentos e oitenta e oito reais)** procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001

III – Natureza de Despesa: 33.90.40

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 3.388,00 (três mil trezentos e oitenta e oito reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00265, emitida em 22/03/2022, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas:

7.1.1 A primeira parcela será efetuada após a realização da eleição simulada e a validação de seus resultados.

7.1.2 A parcela final será efetuada após a divulgação do resultado final da eleição.

7.1.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação das notas fiscais, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamento.

7.2 Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto do DF nº 37.121/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

8.1 O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Execução**

9.1 Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato será elaborado um Plano de Trabalho conjunto, que observará o Cronograma de Eleição definido e apresentado à Contratada pela Comissão Eleitoral na reunião de alinhamento a ser realizada em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato.

9.2 O Plano de Trabalho contemplará, minimamente, os seguintes eventos, cujas datas e ocorrência serão definidas conjuntamente, observando-se o cronograma de eleições do CCDF:

- a. Disponibilização de *hotsite* da eleição;
- b. Realização da eleição simulada;
- c. Homologação da eleição simulada;
- d. Realização da primeira eleição;
- e. Homologação da primeira eleição;
- f. Realização do segundo turno de eleição, em caso de empate;
- g. Homologação do segundo turno de eleição;
- h. Comunicação do resultado da eleição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Contratante**

10. 1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.3 Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

10.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

10.6 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

10.7 Para a perfeita execução do objeto pela Contratada, a Comissão Eleitoral e/ou o CCDF compromete-se a:

10.7.1 Disponibilizar documentos necessários à implementação dos sítios e do sistema computacional, neles compreendidos o edital, o Cronograma da Eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral, a convocação do pleito, logomarca e eventualmente o texto;

10.7.2 Enviar arquivo com a relação dos Conselheiros Regionais de Cultura aptos a votarem, identificados pelo CPF, nome completo e região administrativa de representação;

10.7.3 Enviar arquivos contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos/portfólio e fotos dos candidatos que assim o autorizarem, bem como informações a respeito dos segmentos culturais nos quais os candidatos estão inscritos.

10.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

10.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.11 Exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Art. 15, da Lei nº 6.112/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A Contratada fica obrigada a cumprir os prazos e demais exigências do Termo de Referência nº 8 (80459102).

11.6 Entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

11.7 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9 Atender prontamente às reclamações da Comissão Eleitoral e/ou do CCDF, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

11.10 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Comissão Eleitoral e pelo CCDF.

11.11 Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, promovendo o controle de jornada e dos serviços relacionados à execução do Contrato.

11.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

11.13 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

11.14 Designar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, bem como com a Comissão Eleitoral e o CCDF.

11.15 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

11.16 Responsabilizar-se por danos diretos causados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Secretaria.

11.17 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

11.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

11.19 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela Comissão Eleitoral e/ou CCDF, sempre que solicitada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

11.20 Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução dos serviços, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela Comissão Eleitoral e/ou do CCDF, sempre que solicitada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

11.21 Fornecer à Comissão Eleitoral, sempre que solicitada, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste contrato, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

11.22 Quanto ao sigilo e confiabilidade dos dados e informações disponibilizadas pelo Comissão Eleitoral e/ou pelo CCDF para a perfeita execução deste contrato, a Contratada se compromete a:

11.22.1 Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato por qualquer motivo, transferindo ao Conselho de Cultura do DF a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;

11.23 Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

11.24 Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste Contrato;

11.25 Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste contrato;

11.26 Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da Comissão Eleitoral e/ou do CCDF.

11.27 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

11.29 Comparecer à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, quando convocada com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, representada por seu responsável técnico, a, no mínimo, 2 (duas) reuniões, que ocorrerão em datas distintas, a serem definidas pela Comissão Eleitoral e/ou pelo CCDF, para prestar informações acerca do desenvolvimento do trabalho.

11.30 Arcar com eventual erro de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da presente contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente dos, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

##### **13.2 -Das Espécies**

13.2.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014 :

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº14.133/21, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável**

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.**

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3 O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

19.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer atos de violência doméstica pificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travess e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

20.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Brasília, 31 de março de 2022.

**Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **Andreya Fernandes Martins, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 31/03/2022, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82649379)  
verificador= **82649379** código CRC= **1D1D76DC**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF